



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Guarujá do Sul

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
REINSTRUÇÃO	5
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	33
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	38
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	39
A.7 - Do Controle Interno	40
A.8 - Outras Restrições	43
CONCLUSÃO.....	53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00113571
UNIDADE	Município de Guarujá do Sul
RESPONSÁVEL	Sr. Celso Natalino Taube - Prefeito Municipal (gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro relator do processo, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar nº 201/2000
RELATÓRIO N°	4.137/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Guarujá do Sul** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00113571**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 5380, de 18/03/2010, bem como bimestralmente, por

meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II – DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o relatório nº 3411/2010 de 28/09/2010, integrante do Processo nº PCP – 10/00113571.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que determinou remeter à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. Celso Natalino Taube, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício TCE/DMU nº 13.411/2010 de 13/10/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 545 a 560 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho (fl. 543) determinou que o Responsável apresentasse alegações de defesa sobre a restrição contida no item A.1 da conclusão do Relatório acima referido, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III – DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 10/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 06/09/2005, resultando na Lei nº 1768/05, de 06/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 08/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 22/10/2008, resultando na Lei nº Lei 1935, de 23/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 07/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 15/12/2008, resultando na Lei nº 1950/08, de 15/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.947.578,00 e fixou a despesa em R\$ 7.947.578,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/06/2005, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 17/09/2008, nas dependências da câmara de vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 17/09/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1950, de 15/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.947.578,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **5.612,00**, que corresponde a **0,07%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.947.578,00
Ordinários	7.941.966,00
Reserva de Contingência	5.612,00
(+) Créditos Adicionais	2.455.178,42
Suplementares	1.255.258,62
Especiais	1.199.919,80
(-) Anulações de Créditos	1.285.385,86
Orçamentários/Suplementares	1.285.385,86
(=) Créditos Autorizados	9.117.370,56

Fonte: Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Sistema e-Sfinge fls.403 a 415.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	383.493,12	15,62
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.285.385,86	52,35
Superávit Financeiro	453.099,44	18,45
Recursos de Convênios	333.200,00	13,57
T O T A L	2.455.178,42	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge fls.403 a 415.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.455.178,42**, equivalendo a **30,89%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **51,13%** e os especiais **48,87%**.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.285.385,86**, equivalendo a **16,17%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.947.578,00	8.087.552,78	139.974,78
DESPEZA	9.117.370,56	8.095.319,36	1.022.051,20
Déficit de Execução Orçamentária		7.766,58	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	5.428.868,56
Das Demais Unidades	2.658.684,22
TOTAL DAS RECEITAS	8.087.552,78
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.476.546,51
Das Demais Unidades	2.618.772,85
TOTAL DAS DESPESAS	8.095.319,36
DÉFICIT	(7.766,58)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 138.200,00**, relativo ao registro indevido de receitas orçamentárias no exercício atual, e também serão desconsideradas as despesas liquidadas, e sequer empenhadas, no valor de **R\$ 7.560,37** as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	5.428.868,56
(-) Da Prefeitura: Receitas antecipadas (ajuste exercício atual) (conforme razão analítico da conta créditos a receber, fls. 464 e 465 dos autos)	98.200,00
Das Demais Unidades	2.658.684,22
(-) Demais Unidades: Receitas antecipadas (ajuste exercício atual)	40.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	7.949.352,78
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.476.546,51
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício anterior) (conforme relatório de contas anuais do exercício de 2008, nº 2.807/2009 e sistema e-Sfinge fl. 461 dos autos) e empenhadas em 2009	7.560,37
Das Demais Unidades	2.618.772,85
TOTAL DAS DESPESAS	8.087.758,99
DÉFICIT	(138.406,21)

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 138.406,21** representando **1,74%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,21** da arrecadação mensal - média mensal do exercício e é totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 601.528,30).

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 138.406,21** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 138.317,58** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 88,63**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 138.317,58**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.330.668,56** (ajustada pela dedução das

transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.900.710,66**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.468.986,14**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,74%** da Receita Arrecadada do Município e **2,59%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal e é totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 355.611,70).

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 138.317,58**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura juntamente com as unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	138.317,58
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	88,63
TOTAL	DÉFICIT	138.406,21

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 138.406,21** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 138.317,58**, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit de R\$ 88,63**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.087.552,78** equivalendo a **101,76%** da receita orçada.

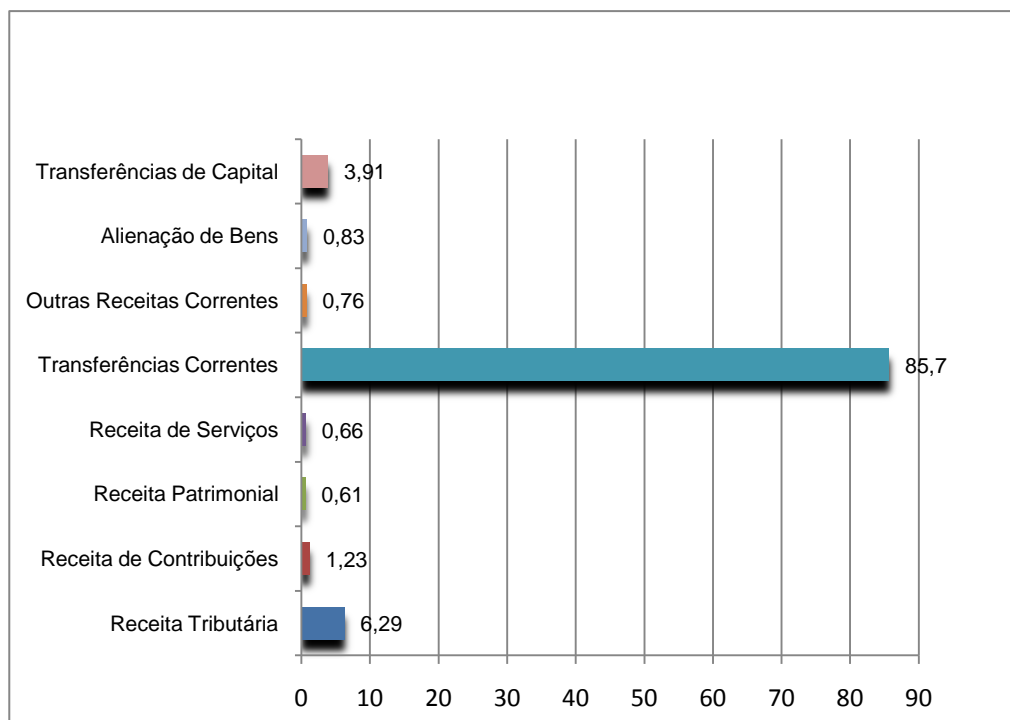
A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%

Receita Tributária	384.327,51	5,60	514.642,45	6,11	508.905,81	6,29
Receita de Contribuições	111.525,43	1,62	110.694,03	1,31	99.504,57	1,23
Receita Patrimonial	76.071,07	1,11	52.628,89	0,62	49.706,75	0,61
Receita de Serviços	96.439,21	1,40	115.208,21	1,37	53.008,44	0,66
Transferências Correntes	5.476.965,81	79,76	6.561.898,29	77,86	6.931.328,42	85,70
Outras Receitas Correntes	67.361,35	0,98	72.294,01	0,86	61.464,95	0,76
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	457.550,00	6,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	69.421,00	0,82	67.433,84	0,83
Transferências de Capital	196.741,00	2,87	931.032,79	11,05	316.200,00	3,91
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.866.981,38	100,00	8.427.819,67	100,00	8.087.552,78	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



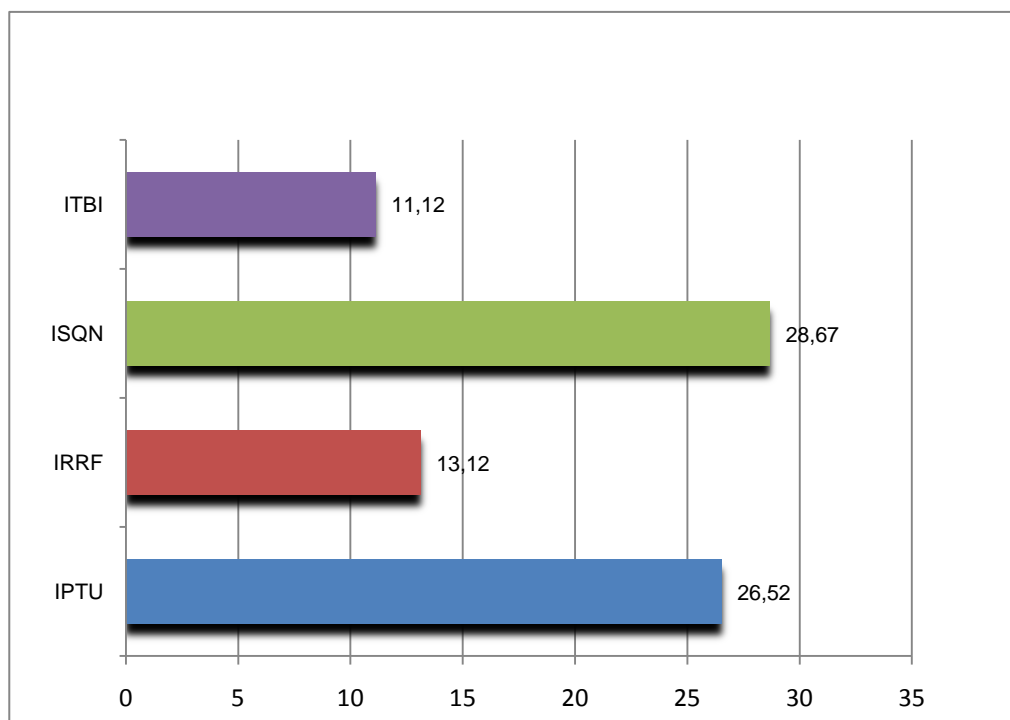
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	298.207,98	77,59	418.493,77	81,32	404.189,74	79,42
IPTU	106.679,49	27,76	118.986,79	23,12	134.975,10	26,52
IRRF	69.033,54	17,96	62.676,19	12,18	66.749,13	13,12
ISQN	84.834,28	22,07	106.725,79	20,74	145.883,80	28,67
ITBI	37.660,67	9,80	130.105,00	25,28	56.581,71	11,12
Taxas	74.304,18	19,33	94.894,18	18,44	104.417,94	20,52
Contribuições de Melhoria	11.815,35	3,07	1.254,50	0,24	298,13	0,06
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	384.327,51	100,00	514.642,45	100,00	508.905,81	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	99.504,57	1,23
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	99.504,57	1,23
Total da Receita de Contribuições	99.504,57	1,23
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.087.552,78	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.476.965,81	79,76	6.561.898,29	77,86	6.931.328,42	85,70
Transferências Correntes da União	3.303.397,07	48,11	4.004.160,18	47,51	3.807.509,85	47,08
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	46,62	3.992.584,63	47,37	3.832.530,04	47,39
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,61)	(7,68)	(700.927,83)	(8,32)	(733.817,75)	(9,07)
Cota do ITR	1.414,09	0,02	2.736,91	0,03	2.715,54	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(96,53)	0,00	(364,65)	0,00	(543,06)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	17.164,46	0,25	12.851,02	0,15	17.087,40	0,21

(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.859,53)	(0,04)	(2.355,57)	(0,03)	(3.417,48)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.973,96	0,49	53.241,91	0,63	38.973,52	0,48
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	327.041,55	4,76	356.309,65	4,23	323.300,61	4,00
Transferência de Recursos do FNAS	111.811,98	1,63	127.728,62	1,52	145.570,24	1,80
Transferências de Recursos do FNDE	111.336,30	1,62	129.949,66	1,54	165.844,46	2,05
Outras Transferências da União	29.887,10	0,44	32.405,83	0,38	19.266,33	0,24
Transferências Correntes do Estado	1.667.565,24	24,28	1.931.426,94	22,92	2.070.861,78	25,61
Cota-Parte do ICMS	1.681.221,06	24,48	2.018.848,07	23,95	2.227.992,08	27,55
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(282.811,36)	(4,12)	(369.341,62)	(4,38)	(445.300,05)	(5,51)
Cota-Parte do IPVA	191.466,27	2,79	218.322,77	2,59	240.993,66	2,98
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(10.341,32)	(0,15)	(29.279,53)	(0,35)	(48.190,38)	(0,60)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	58.247,92	0,85	57.410,69	0,68	45.614,07	0,56
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(9.494,94)	(0,14)	(9.814,25)	(0,12)	(7.690,23)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	22.920,43	0,33	19.448,81	0,23	6.780,93	0,08
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	16.357,18	0,24	25.832,00	0,31	50.661,70	0,63
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	134.439,58	1,66
Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	134.439,58	1,66
Transferências Multigovernamentais	398.452,22	5,80	553.706,50	6,57	827.022,46	10,23
Transferências de Recursos do FUNDEB	398.452,22	5,80	553.706,50	6,57	827.022,46	10,23
Transferências de Convênios	107.551,28	1,57	72.604,67	0,86	91.494,75	1,13
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	196.741,00	2,87	931.032,79	11,05	316.200,00	3,91
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.673.706,81	82,62	7.492.931,08	88,91	7.247.528,42	89,61
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.866.981,38	100,00	8.427.819,67	100,00	8.087.552,78	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 35.649,50**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	26.272,32	100,00	21.790,02	100,00	35.649,50	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	26.272,32	100,00	21.790,02	100,00	35.649,50	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.095.319,36** equivalendo a **88,79%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	256.629,57	3,66	294.398,98	3,53	302.456,05	3,74
04-Administração	844.766,05	12,05	1.016.837,41	12,18	1.113.811,93	13,76
06-Segurança Pública	31.136,45	0,44	31.792,97	0,38	24.482,04	0,30
08-Assistência Social	395.291,05	5,64	424.531,60	5,08	518.879,60	6,41

10-Saúde	1.300.456,14	18,55	1.653.060,42	19,80	1.797.437,20	22,20
12-Educação	1.343.708,47	19,17	1.653.310,61	19,80	1.966.701,46	24,29
13-Cultura	21.165,25	0,30	96.512,52	1,16	6.183,02	0,08
15-Urbanismo	341.006,69	4,86	769.887,01	9,22	375.215,77	4,63
16-Habitação	0,00	0,00	38.618,30	0,46	0,00	0,00
17-Saneamento	80.677,00	1,15	1.763,35	0,02	5.420,46	0,07
20-Agricultura	620.586,56	8,85	549.161,13	6,58	491.273,59	6,07
22-Indústria	57.808,68	0,82	232.342,01	2,78	11.388,31	0,14
24-Comunicações	1.224,49	0,02	22.716,63	0,27	17.487,12	0,22
26-Transporte	1.400.469,15	19,98	988.520,30	11,84	912.190,31	11,27
27-Desporto e Lazer	80.642,59	1,15	134.859,87	1,62	121.392,80	1,50
28-Encargos Especiais	234.777,03	3,35	441.950,98	5,29	430.999,70	5,32
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.010.345,17	100,00	8.350.264,09	100,00	8.095.319,36	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.661.551,75	80,76	6.684.781,93	80,05	6.934.222,32	85,66
Pessoal e Encargos	3.088.601,50	44,06	3.574.824,43	42,81	3.754.456,33	46,38
Aposentadorias e Reformas	31.411,00	0,45	34.430,77	0,41	35.760,16	0,44
Contratação por Tempo Determinado	929.253,85	13,26	848.290,98	10,16	895.777,95	11,07
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.592.499,17	22,72	2.054.020,89	24,60	2.117.096,10	26,15
Obrigações Patronais	516.717,48	7,37	585.879,92	7,02	647.022,12	7,99
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	18.720,00	0,27	39.980,52	0,48	58.800,00	0,73
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	12.221,35	0,15	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	41.903,42	0,60	64.345,82	0,77	28.875,94	0,36

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Juros sobre a Dívida por Contrato	41.903,42	0,60	64.345,82	0,77	28.875,94	0,36
Outras Despesas Correntes	2.531.046,83	36,10	3.045.611,68	36,47	3.150.890,05	38,92
Diárias - Civil	46.950,72	0,67	45.792,84	0,55	63.805,10	0,79
Material de Consumo	1.005.154,60	14,34	1.323.745,97	15,85	1.370.166,64	16,93
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	5.824,38	0,08	5.000,00	0,06	6.283,55	0,08
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	54.561,90	0,78	78.953,80	0,95	69.902,39	0,86
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.108.370,85	15,81	1.243.722,88	14,89	1.266.445,63	15,64
Contribuições	101.324,11	1,45	89.528,00	1,07	100.185,20	1,24
Subvenções Sociais	120.000,00	1,71	139.891,00	1,68	180.000,00	2,22
Obrigações Tributárias e Contributivas	62.676,40	0,89	88.077,77	1,05	83.042,17	1,03
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.750,00	0,15	2.000,00	0,02	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	15.433,87	0,22	28.899,42	0,35	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	11.059,37	0,14
DESPESAS DE CAPITAL	1.348.793,42	19,24	1.665.482,16	19,95	1.161.097,04	14,34
Investimentos	1.234.030,08	17,60	1.413.647,77	16,93	838.379,60	10,36
Obras e Instalações	228.462,46	3,26	804.519,40	9,63	263.365,00	3,25
Equipamentos e Material Permanente	1.000.304,62	14,27	609.128,37	7,29	575.014,60	7,10
Indenizações e Restituições	5.263,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	114.763,34	1,64	251.834,39	3,02	322.717,44	3,99
Principal da Dívida Contratual Resgatado	114.763,34	1,64	251.834,39	3,02	322.717,44	3,99
Despesa Orçamentária	7.010.345,17	100,00	8.350.264,09	100,00	8.095.319,36	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	903.952,69
Bancos Conta Movimento	176.258,20
Vinculado em Conta Corrente Bancária	476.456,09
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	251.238,40
(+) ENTRADAS	11.548.009,49
Receita Orçamentária	8.087.552,78
Receitas Correntes Arrecadadas	7.703.918,94
Receitas de Capital Arrecadadas	383.633,84
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.804.615,30
Extraorçamentárias	1.655.841,41
Realizável	341.245,36
Restos a Pagar	258.453,40
Consignações - Entrada	44.613,51
Depósitos de Diversas Origens	556.498,39
Serviço da Dívida a Pagar	351.593,38
Acréscimos Patrimoniais	103.437,37
(-) SAÍDAS	11.728.748,28
Despesa Orçamentária	8.095.319,36
Despesas Correntes	6.934.222,32
Despesas de Capital	1.161.097,04
Transferências Financeiras Concedidas	1.900.710,66
Extraorçamentárias	1.732.718,26
Realizável	138.200,00
Restos a Pagar	607.035,65
Consignações - Saída	44.613,51
Depósitos de Diversas Origens	591.275,72

Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Serviço da Dívida a Pagar	351.593,38
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	723.213,90
Banco Conta Movimento	258.698,12
Bancos Conta Vinculada	464.515,78

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior.

Obs.: A divergência entre as transferências financeiras concedidas e recebidas está registrada no item A.8.3 deste relatório.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	234.364,61
Vinculado em C/C Bancária	197.493,34
TOTAL	431.857,95

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	1.245.198,05	861.413,90	Financeiro	643.669,75	260.310,17
Disponível	903.952,69	723.213,90	Depósitos	36.634,10	1.856,77
Bancos Conta Movimento	176.258,20	258.698,12	Depósitos de Diversas Origens	36.634,10	1.856,77
Bancos Conta Vinculada	476.456,09	464.515,78	Restos a Pagar	607.035,65	258.453,40
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	251.238,40		Obrigações a Pagar	607.035,65	258.453,40
Realizável	341.245,36	138.200,00			
Créditos a Receber	341.245,36	138.200,00			
Permanente	4.716.936,94	5.635.128,69	Permanente	386.008,05	79.423,89
Dívida Ativa	200.313,01	209.612,43	Dívida Fundada Interna	286.941,33	50.623,89
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	200.313,01	209.612,43	Débitos Consolidados	99.066,72	28.800,00

Investimentos	13.750,00	13.750,00	Dívidas Renegociadas	99.066,72	28.800,00
mobilizado	4.502.873,93	5.411.766,26			
Bens Móveis e Imóveis	4.502.873,93	5.411.766,26			
Bens Imóveis	1.255.934,67	1.607.012,40			
Bens Móveis	3.246.939,26	3.804.753,86			
ATIVO REAL	5.962.134,99	6.496.542,59	PASSIVO REAL	1.029.677,80	339.734,06
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	4.932.457,19	6.156.808,53
TOTAL	5.962.134,99	6.496.542,59	TOTAL	5.962.134,99	6.496.542,59

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 111.142,27**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	2.251,86
Obrigações a Pagar	108.890,41
TOTAL	111.142,27

Fonte: Balanço Patrimonial.

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.245.198,05	861.413,90	(383.784,15)
Passivo Financeiro	643.669,75	260.310,17	383.359,58
Saldo Patrimonial Financeiro	601.528,30	601.103,73	(424,57)

(*) A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro R\$ 424,57 e o resultado da execução orçamentária (déficit no valor de R\$ 7.766,58), no valor de R\$ 7.342,01 refere-se ao cancelamento de restos a pagar no total de R\$ 103.437,37 e a divergência entre as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas no total de R\$ 96.095,36, que está apontada como restrição no item A.8.2 deste relatório.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando que a Unidade efetuou o registro de antecipação de receita, no montante de **R\$ 138.200,00**, como contrapartida do Ativo Financeiro, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.245.198,05	723.213,90	(521.984,15)
Passivo Financeiro	643.669,75	260.310,17	383.359,58
Saldo Patrimonial Financeiro	601.528,30	462.903,73	(138.624,57)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 462.903,73** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,30** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 138.624,57**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 601.528,30** para um **superávit financeiro** de **R\$ 462.903,73**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 530.057,95**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 111.142,27**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 418.915,68** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,21** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	9.789.084,74
Receita Orçamentária	8.087.552,78
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.804.615,30

(-) Mutações Patrimoniais da Receita	103.083,34
Alienação de Bens - Mutações	67.433,84
Liquidação de Créditos	35.649,50
Despesa Efetiva	9.085.128,17
Despesa Orçamentária	8.095.319,36
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.900.710,66
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	910.901,85
Aquisição de Bens	588.184,41
Desincorporações de Passivos	322.717,44
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	703.956,57
Variações Ativas	536.528,05
Incorporação de Ativos	326.636,33
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	106.454,35
Cancelamento de Restos a Pagar	103.437,37
(-) Variações Passivas	16.133,28
Ajustes de Obrigações	16.133,28
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	520.394,77
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	703.956,57
(+)Resultado Patrimonial	520.394,77
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.224.351,34
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.932.457,19
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.224.351,34
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	6.156.808,53

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	386.008,05	386.008,05
(-) Operações de Crédito - Em Contratos	236.317,44	236.317,44
(+) Operações de Crédito - Em Contratos	16.133,28	16.133,28
(-) Outras Desincorporações de Passivos	86.400,00	86.400,00
Saldo para o Exercício Seguinte	79.423,89	79.423,89

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	637.842,44	9,29	386.008,05	4,58	79.423,89	0,98

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	643.669,75
Consignações - Entrada	44.613,51
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	556.498,39
Restos a Pagar-Entrada	258.453,40
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	351.593,38
Consignações - Saída	44.613,51
Depósitos de Diversas Origens - Saída	591.275,72
Restos a Pagar - Saída	607.035,65
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	351.593,38
Saldo para o Exercício Seguinte	260.310,17

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	248.076,14	3,61	643.669,75	7,96	260.310,17	3,22

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	200.313,01
Recebimento de Dívida Ativa	35.649,50
Saldo para o Exercício Seguinte	164.663,51

Obs: A divergência entre o saldo da dívida ativa evidenciado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial e o apurado por meio da movimentação registrada no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais está apontada como restrição no item A.8.4 deste Relatório.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	134.975,10	1,98
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	145.883,80	2,14
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	66.749,13	0,98
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	56.581,71	0,83
Cota do ICMS	2.227.992,08	32,69
Cota-Parte do IPVA	240.993,66	3,54
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	45.614,07	0,67
Cota-Parte do FPM	3.832.530,04	56,23
Cota do ITR	2.715,54	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	17.087,40	0,25
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	25.910,79	0,38
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	19.100,16	0,28
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.816.133,48	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	8.942.877,89
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.238.958,95
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.703.918,94

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	274.721,60
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	274.721,60

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.639.646,02
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.639.646,02

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme sistema e-Sfinge, fls. 419, 422 e 426 dos autos)	162.505,72
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (conforme Anexo 1 deste Relatório)	71.979,82
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	234.485,54

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	274.721,60	4,03
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.639.646,02	24,06
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	234.485,54	3,44
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	411.936,49	6,04

(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	7.530,64	0,11
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.084.287,93	30,58
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.704.033,37	25,00
Valor acima do Limite (25%)	380.254,56	5,58

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.084.287,93** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,58%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 380.254,56**, representando **5,58%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	827.022,46
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	7.530,64
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	834.553,10
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	500.731,86
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	529.000,00
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	28.268,14

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 e 19, grupo de destinação 1 e 2, fls. 457 a 461 dos autos.

*Remessa irregular das informações relativas as fontes de recursos 18 e 19 conforme restrição apontada no item A.8.5 deste Relatório.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 529.000,00**, equivalendo a **63,39%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	827.022,46
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (conforme sistema e-Sfinge fl. 450 dos autos)	7.530,64
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	834.553,10
95% dos Recursos do FUNDEB	792.825,44
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (conforme sistema e-Sfinge fls. 433 a 440 dos autos)	798.556,35
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	5.730,91

Fonte: Sistema e-Sfinge, especificação das Fontes de Recursos 18 e 19, grupos de destinação 1 e 2, fls. 433 a 440 dos autos.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 798.556,35**, equivalendo a **95,69%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	827.022,46
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras do FUNDEB	7.530,64
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl.441)	35.996,75
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fl.467)	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	798.556,35

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	Valor (R\$)
Saldo financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl.441)	35.996,75
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fl.467)	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	35.996,75

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados (Relatório 2807/2009, PCP – 09/00156732)	381,51
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício (conforme sistema e-Sfinge, fl. 432 dos autos)	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício (conforme sistema e-Sfinge, fl. 432 dos autos)	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	381,51

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Face ao exposto, fica caracterizada a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 – Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 381,51), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.781.081,01
Vigilância Sanitária (10.304)	3.004,17
Vigilância Epidemiológica (10.305)	13.352,02
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.797.437,20

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme sistema e-Sfinge, fl. 442 dos autos)	566.529,28
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme Anexo 2 deste Relatório)	9.629,93
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde	15,81
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	576.175,02

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.797.437,20	26,37
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	576.175,02	8,45
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.221.262,18	17,92
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.022.420,02	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	198.842,16	2,92

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.221.262,18**, correspondendo a um percentual de **17,92%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.513.233,75
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.513.233,75

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	241.222,58
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	241.222,58

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.703.918,94	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.622.351,36	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.513.233,75	45,60
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	241.222,58	3,13
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.754.456,33	48,73
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	867.895,03	11,27

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,73%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.703.918,94	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.160.116,23	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.513.233,75	45,60
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.513.233,75	45,60
VALOR ABAIXO DO LIMITE	646.882,48	8,40

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **45,60%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.703.918,94	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	462.235,14	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	241.222,58	3,13
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	241.222,58	3,13
VALOR ABAIXO DO LIMITE	221.012,56	2,87

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,13%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.190,00	14.634,07	8,13
FEVEREIRO	1.190,00	14.634,07	8,13
MARÇO	1.190,00	14.634,07	8,13
ABRIL	1.190,00	14.634,07	8,13
MAIO	1.190,00	14.634,07	8,13
JUNHO	1.190,00	14.634,07	8,13

JULHO	1.190,00	14.634,07	8,13
AGOSTO	1.190,00	14.634,07	8,13
SETEMBRO	1.190,00	14.634,07	8,13
OUTUBRO	1.190,00	14.634,07	8,13
NOVEMBRO	1.190,00	14.634,07	8,13
DEZEMBRO	1.190,00	14.634,07	8,13

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 444 dos autos.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.858 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.087.552,78	155.509,20	1,92

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 444 dos autos, acrescidos 21% relativos a encargos patronais.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 155.509,20**, representando **1,92%** da receita total do Município (**R\$ 8.087.552,78**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	536.432,47	7,72
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.302.754,09	90,69

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	110.694,03	1,59
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	6.949.880,59	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	302.456,05	4,35
Total das despesas para efeito de cálculo**	302.456,05	4,35
Valor Máximo a ser Aplicado	555.990,45	8,00
Valor Abaixo do Limite	253.534,40	3,65

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 302.456,05**, representando **4,35%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.949.880,59**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.858 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
328.200,00	199.422,67	60,76

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11, fl. 85 dos autos. Para cômputo das despesas com Pessoal foram considerados os valores contabilizados no elemento 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 199.422,67**, representando **60,76%** da receita total do Poder (**R\$ 328.200,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal

(5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1.935/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(251.596,46)	(194.557,88)	57.038,58

Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 446 dos autos.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

Diante do exposto fica constituída a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 – Não atingimento da meta fiscal de resultado nominal prevista na LDO, contrariando a L.C.nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º e Lei Municipal nº 1.935/2008 – LDO

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1.935/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	1.612.330,00	271.685,90	(1.340.644,10)

Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 446 dos autos.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

Diante do exposto fica constituída a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Não atingimento da meta fiscal de resultado primário prevista na LDO, contrariando a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º e Lei Municipal nº 1.935/2008 – LDO

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LOA - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.209.398,17	1.093.965,83	(115.432,34)
Até o 2º Bimestre	2.502.867,03	2.250.674,00	(252.193,03)
Até o 3º Bimestre	3.901.814,63	3.799.181,17	(102.633,46)
Até o 4º Bimestre	5.225.552,28	4.996.469,57	(229.082,71)
Até o 5º Bimestre	6.490.628,49	6.357.687,11	(132.941,38)
Até o 6º Bimestre	7.947.578,00	8.087.552,78	139.974,78

Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 446 dos autos.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Guarujá do Sul instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.665, de 18/11/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado por concurso público em 01/06/2008, através da Portaria nº 0159/2008, o Sr. Gustavo Di Domenico, portanto em cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Guarujá do Sul encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o

disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004. Entretanto. Os Relatórios do 1º, 3º e 4º bimestres foram encaminhados fora dos prazos estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 e no artigo 3º da Instrução Normativa TC – 04/2004, com redação da Instrução Normativa nº 01/2005, conforme quadro a seguir demonstrado:

Período	Data que deveria ter sido enviado	Data da Remessa	Nº do Protocolo	Fls.dos autos	Nº de dias de atraso
1º Bimestre	31/03/2009	03/04/2009	7278	220	3
3º Bimestre	31/07/2009	03/08/2009	15900	269	3
4º Bimestre	30/09/2009	02/10/2009	19417	301	2

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal, conforme a seguir especificado:

a) Relatório controle interno 3º bimestre (fls. 278 e 279 dos autos):

[...]

3 – No cumprimento de suas funções legais, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1665/2003, de 18 de novembro de 2003, Decreto Administrativo 085/2005, de 20 de dezembro de 2005, o Auditor de Controle Interno, designado pela Portaria nº 0159/2008, de 01 de julho de 2008, realizou vistoria “ in loco” no Setor de tesouraria, a análise foi desenvolvida pelo método de CHEK LIST, apurando-se as seguintes deficiências dignas de serem relatadas:

§ 4º da LEI 8666.” Os saldos de convênios, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês”.

1 – Os saldos de convênios com prazo superior a 30 dias, na maioria das vezes está sendo aplicado em fundos de aplicação, descumprindo a lei citada acima.

*Foi sugerido formalmente que a responsável pela tesouraria aplique os saldos de convênios superiores a 30 dias em caderneta de poupança.

[...]

b) Relatório controle interno 4º bimestre (fls. 309, 310 e 311 dos autos):

[...]

2 – Foi acompanhado por essa controladoria o cadastramento do e-Sfinge Obras, onde as obras em andamento estão sendo cadastradas de maneira correta pelo responsável pertinente, cabe ressaltar, que algumas obras já encerradas não havia pasta de obra anexada junto ao setor com a documentação prevista, o responsável foi comunicado e no ato providenciado o que lhe foi conferido.

3 – Foi implantado na secretaria da saúde desse município o diário de bordo, onde teve a necessidade de monitorar os servidores que utilizam dos veículos municipais, sendo assim, fica possível apurar possíveis falhas e irregularidades adotadas pelos mesmos.

[...]

Considerando que a meta fiscal da receita não foi atingida, considerando ainda que em 12 de maio foi feita limitação de empenho através do decreto 33/09, o mesmo retendo as dotações pertinentes e até o momento válido pois as dotações continuam bloqueadas; e

Considerando que á (sic) déficit de execução orçamentário, no entanto o superávit financeiro de 2008 contribui para as despesas, considerando ainda que o Prefeito foi comunicado para ter o devido cuidado com as despesas de final de ano demonstrando-o o quadro orçamentário e financeiro;

[...]

c) Relatório controle interno 6º bimestre (fls. 376 e 377 dos autos):

[...]

Considerando que em 2008 empenhamos com recursos do Ministério das Cidades conforme empenho 2068/2008 o valor de R\$ 96.095,36, alerta-se: Como a obra não foi realizada devido a mudança no plano de trabalho, em 2009 cancelou-se os restos a pagar e dado baixa nos créditos a receber, cabe ressaltar em atenção, que as Transferências financeiras concedidas não fecham com as recebidas devido essa anulação de lançamento, comunicado por essa controladoria pois a mesma no exercício anterior foi julgada como falha no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº4.320/64, a Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.2.1). Segue justificado.

[..]

Fica em decorrência constituída a seguinte restrição:

A.7.1 – Remessa com atraso dos Relatórios de Controle Interno relativos ao 1º bimestre (3 dias), 3º bimestre (3 dias) e 4º bimestre (2 dias) denotando descumprimento as disposto no artigo 3º da LC 202/2000 c/c com o artigo 5º,§3º da Resolução TC – 16/94, alterada pela Resolução TC 11/2004

A.8 - Outras Restrições

Da análise dos Atos de Alteração Orçamentária:

Em verificação dos Atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram analisados todos os atos a seguir elencados:

Alterações Orçamentárias				
Nr. ato	Lei autorizativa	Cred. Esp. Extraord.	Suplementações	Anulações
10/09	1960/09	300,00		
100/09	1950/08		500,00	500,00
101/09	1950/08		500,00	500,00
102/09	1950/08		500,00	500,00
103/09	1950/08		11.218,75	
104/09	1950/08		24.000,00	15.000,00
105/09	1950/08		30.000,00	
107/09	1950/08		10.000,00	10.000,00
109/09	1950/08		800,00	800,00
11/09	1961/09	10.000,00		
110/09	2003/09	9.500,00		
112/09	1950/08		11.650,00	
113/09	1950/08		4.000,00	
114/09	1950/08		900,00	900,00
116/09	1950/08		5.000,00	5.000,00
118/09	1950/08		2.000,00	2.000,00

120/09	1950/08		2.000,00	
122/09	1950/08		1.347,86	1.347,86
124/09	2004/09		27.200,00	27.200,00
125/09	2005/09		60.000,00	60.000,00
126/09	2006/09		31.000,00	31.000,00
129/09	1950/08		13.000,00	13.000,00
13/09	1950/08		1.500,00	1.500,00
130/09	1950/08		2.000,00	
131/09	1950/08		43.500,00	43.500,00
132/09	1950/08	4.600,00		4.600,00
133/09	1950/08		1.500,00	1.500,00
134/09	1950/08		7.500,00	7.500,00
135/09	1950/08		13.000,00	
136/09	1950/08		350,00	350,00
14/09	1950/08		4.000,00	4.000,00
140/09	1950/08		13.500,00	11.500,00
141/09	1950/08		3.762,79	
144/09	1950/08		1.200,00	
145/09	1950/08		2.966,85	2.966,85
146/09	1950/08		6.000,00	6.000,00
148/09	1950/08		1.250,00	
149/09	1950/08		3.500,00	3.500,00
15/09	1950/08		5.000,00	5.000,00
150/09	1950/08		2.942,90	

151/09	1950/08		3.000,00	3.000,00
152/09	1950/08		97,50	97,50
153/09	1950/08		2.700,00	2.700,00
154/09	1950/08		658,69	
155/09	1950/08		3.726,00	3.726,00
156/09	1950/08		7.411,02	7.411,02
158/09	1950/08		32.958,70	32.958,70
159/09	1950/08		2.873,17	2.873,17
16/09	1950/08		23.060,00	23.060,00
160/09	1950/08		3.110,45	3.110,45
17/09	1950/08		6.000,00	6.000,00
18/09	1950/08		500,00	500,00
19/09	1950/08		25.000,00	25.000,00
20/09	1950/08		11.449,63	11.449,63
23/09	1950/08		4.500,00	4.500,00
25/09	1950/08		14.550,00	14.550,00
26/09	1950/08		2.000,00	2.000,00
27/09	1950/08		4.320,00	4.320,00
28/09	1950/08		3.000,00	3.000,00
31/09	1950/08		5.800,00	5.800,00
32/09	1950/08		2.520,00	2.520,00
34/09	1950/08		1.000,00	1.000,00
35/09	1950/08		5.000,00	5.000,00
36/09	1950/08		6.500,00	6.500,00

37/09	1950/08		1.400,00	1.400,00
38/09	1950/08		10.000,00	10.000,00
40/09	1950/08		1.800,00	1.800,00
41/09	1950/08		2.000,00	2.000,00
43/09	1950/08		5.000,00	5.000,00
44/09	1950/08		5.000,00	5.000,00
47/09	1950/08		1.000,00	1.000,00
49/09	1977/09		130.000,00	130.000,00
50/09	1978/09		64.700,00	64.700,00
510/09	1950/08		500,00	500,00
55/09	1950/08		6.000,00	6.000,00
56/09	1950/08		2.500,00	2.500,00
6/09	1950/08		6.000,00	6.000,00
60/09	1950/08		9.000,00	9.000,00
63/09	1950/08		500,00	500,00
64/09	1950/08		2.000,00	2.000,00
65/09	1950/08		1.500,00	1.500,00
67/09	1950/08		20.000,00	20.000,00
68/09	1950/08		3.000,00	3.000,00
69/09	1950/08		500,00	500,00
7/09	1956/09	7.560,37		7.560,37
70/09	1950/08		5.000,00	5.000,00
72/09	1988/09		49.194,97	49.194,97
76/09	1950/08		2.500,00	2.500,00

77/09	1950/08		61.850,00	61.850,00
79/09	1950/08		8.010,00	8.010,00
80/09	1950/08		40.000,00	40.000,00
810/09	1950/08		2.249,24	2.249,24
82/09	1992/09		75.000,00	75.000,00
83/09	1993/09		52.000,00	52.000,00
84/09	1994/09		146.000,00	146.000,00
86/09	1996/09		9.000,00	9.000,00
87/09	1950/08		7.146,52	7.146,52
9/09	1959/09	3.499,00		
91/09	1950/08			90.000,00
92/09	1950/08		710,00	710,00
93/09	1950/08		160,00	160,00
94/09	1950/08		500,00	500,00
95/09	1950/08		500,00	500,00
96/09	1950/08		500,00	500,00
97/09	1950/08		82,08	82,08
98/09	1950/08		1.231,50	1.231,50
99/09	1950/08		400,00	400,00

Total Anulações: 1.262.735,86

Total Suplementações: 1.255.258,62

Total Cred. Esp. Extraord.: 35.459,37

Total de Registros: 107

Da análise dos Atos de Alteração Orçamentária acima discriminados, constatou-se a seguinte restrição:

A.8.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria para outra, no montante de R\$ 4.000,00, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

Na análise efetuada na integralidade dos atos de alteração orçamentárias, constatou-se que o município de Guarujá do Sul abriu créditos adicionais suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 4.000,00. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

“ Art. 167 – São vedados:

.....

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

Os Decretos emitidos para abertura de créditos suplementares, sem autorização em Lei específica estão demonstrados abaixo:

Decreto	Data Decreto	FIs dos autos	Valor transposto indevidamente
056	10/07/2009	462	1.000,00
0156	15/12/2009	463	3.000,00
Total de Créditos Transpostos			4.000,00

(Relatório nº 3411/2010 referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.8.1)

Justificativas do responsável:

Quanto a restrição apontada no Despacho exarado pelo Auditor Relator, temos a informar que as alterações orçamentárias relativas aos Decretos Nºs 056 e 156 apontados na tabela do item A.8.1 do relatório técnico nº 3.411/2010, são referentes a Créditos Suplementares realizados dentro das estritas normas constitucionais, cujos lançamentos passamos a justificar.

O artigo 167, incisos VI da Constituição Federal ensina:

“Art. 167 – São vedados:

...

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Embora o analista esteja provavelmente analisando o dispositivo constitucional sob a ótica do arquivo texto remetido em anexo as remessas do e-sfinge relativos ao 4º e 6º Bimestres temos a informar que os elementos de despesa anulados encontra-se (sic) dentro do mesmo Projeto/Atividade, portanto dentro da mesma categoria de programação.

Quanto aos Decretos nºs 056 e 156 os quais segundo a análise dos técnicos do TCE/SC foram lançados sem autorização específica temos a informar que embora a redação de ambos esteja equivocada, por erro de grafia (copiar/colar de decreto anterior), temos a informar que ambos foram corretamente lançados no sistema orçamentário e conseqüentemente no e-sfinge, utilizando-se a Lei Nº 1.950/2008 – LOA a qual se vinculam. Isto poderá facilmente ser constatado através de consulta aos dados de alterações orçamentárias relativas ao e-sfinge, competência de 06/2009. Rogamos para que o texto jurídico não seja levado em consideração e sim os dados corretamente lançados no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão que estão em vosso sistema.

Para dirimir qualquer dúvida, enviamos em anexo os relatórios de Alterações Orçamentárias do período bem como cópias dos dois Decretos, da forma como foram contabilizados e da forma como foram redigidos para que Vossas Excelências possam constatar a integridade e legalidade dos atos. Adicionalmente, fiz determinar a correção da redação dos referidos decretos e republicação em Jornal de Circulação Regional (RCO Comunicações Ltda – Jornal da Fronteira) edição de 21/10/2010 com vistas ao atendimento do princípio da transparência e publicidade.

Considerações da instrução:

Justifica-se o responsável que não procede o apontado haja vista que a redação dos Decretos nºs 56 e 156 estariam equivocadas por “*erro de grafia (copiar/colar de decreto anterior)*”, informando que estes teriam sido corretamente lançados no sistema orçamentário e conseqüentemente no e-Sfinge. Motivo pelo qual solicita o responsável a análise dos dados lançados no e-Sfinge, e não do texto jurídico lançado no mesmo sistema.

Vale ressaltar que a documentação apensada ao presente processo quando da instrução do PCP 10/00113571, Relatório 3411/2010, está calcada no módulo planejamento, alterações orçamentárias do Sistema e-Sfinge. O referido módulo apresenta a íntegra do documento que embasa as alterações orçamentárias, ou seja, os decretos de suplementação remetidos pela própria Unidade. Tais Decretos foram apensados aos autos (fls. 462 e 463) conforme apresentados no sistema e-Sfinge.

Foram encaminhados pelo responsável, quando de seus esclarecimentos, os Decretos nºs 56 e 156, cujos números de projetos/ atividades são diferentes daqueles apresentados no módulo planejamento, alterações orçamentárias do Sistema e-Sfinge.

Pelo quadro abaixo, pode-se verificar com maior acuidade as divergências apresentadas:

Dados Relatório 3411/2010				Justificativa do Responsável		
Decreto	Fl. dos autos	Proj/ativ. reduzido	Proj/ativ. suplementado	Fl. dos autos	Proj. Ativ. reduzido	Proj/ativ. suplementado
56	462	2048	2048 e 2047	552	2047 e 2048	2047 e 2048
156	463	2030 e 2058	2030	553	2030	2030

As alterações orçamentárias acima identificadas foram efetuadas com base na Lei Municipal 1950/2008 – LOA/2009.

O sistema e-Sfinge tem como base de seus dados, as informações apresentadas, catalogadas, inseridas pelo ente público ao final de cada bimestre, devendo estes serem fidedignos aos atos transcorridos no período das informações prestadas pelo setor competente, qual seja, o controle interno municipal.

Confrontando-se os documentos apresentados pelo responsável em sua justificativa, ou seja, os Decretos de abertura de créditos suplementares, com o detalhamento da despesa por projeto/atividade, conforme informação do sistema e-Sfinge (fls. 563 a 565 dos autos) constatou-se que os projetos/atividades que sofreram redução e suas correspondentes suplementações apresentam conformidade com os mencionados Decretos.

Assim sendo considera-se elidida a restrição relativa a abertura de créditos suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria para outra.

A situação que por ora se apresenta, corrobora com a verificação de deficiência no Sistema de Controle Interno da Unidade, matéria esta já abordada na restrição apresentada no item A.7.1 do presente Relatório.

Entretanto ficou claramente evidenciado que as informações inseridas pelo Controle Interno do Município no sistema e-Sfinge, não guardam conformidade com os atos de alteração orçamentária publicados pelo ente, fato este que consolida a constituição da seguinte restrição:

A.8.1.1 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC – 04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações

A.8.2 - Divergência no valor de R\$ 96.095,36 entre a variação do saldo patrimonial financeiro apurado no Balanço Financeiro (Anexo 13) e o resultado da execução orçamentária constante do Balanço Orçamentário (Anexo 12), em desatendimento as normas contidas nos artigos 85, 103 e 104 da Lei nº 4.320/64

Verificou-se divergência de R\$ 7.342,01 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 424,57) apurado no Balanço Financeiro e a variação orçamentária constante do Balanço Orçamentário (R\$ 7.766,58).

Todavia considerando o cancelamento de restos a pagar no total de R\$ 103.437,37 a divergência passa a ser de R\$ 96.095,36.

A situação apurada evidencia o descumprimento as normas contidas nos artigos 85, 103 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64.

A.8.3 - Divergência entre as transferências financeiras concedidas e recebidas orçamentárias demonstradas no Anexo 13 - Balanço Financeiro, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, em especial o artigo 85, a Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94

Na análise do Balanço Geral Consolidado do Município, verificou-se uma divergência de R\$ 96.095,36 entre o montante das Transferências Financeiras Recebidas de R\$ 1.804.615,30 e Transferências Financeiras Concedidas, R\$ 1.900.710,66, orçamentárias, registradas no Balanço Financeiro como interferências Ativas e Passivas respectivamente.

Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

“Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.”

Portanto, considerando que as Unidades que concederam e receberam transferências financeiras estão consolidadas no Balanço do Município, a

diferença constatada não deveria existir. O procedimento está em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64, ao artigo 2º da Portaria STN 339/2001, demonstrando deficiência no controle interno.

A.8.4 – Divergência no valor de R\$ 44.948,92, entre o saldo da dívida ativa demonstrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial (R\$ 209.612,43) e o apurado no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 164.663,51), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei federal nº 4.320/64, principalmente com relação aos artigos 85,104 e 105

Na análise procedida no Balanço Patrimonial do Município – Anexo 14, e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais – Anexo 15 constatou-se uma divergência de R\$ 44.948,92, entre o saldo da dívida ativa demonstrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial (R\$ 209.612,43) e o apurado na Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 164.663,51), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4.320/6, principalmente com relação aos artigos 85,104 e 105.

A.8.5 - Remessa irregular das informações relativas às despesas empenhadas/liquidadas na fonte de recurso 18 (FUNDEB – aplicação da remuneração dos profissionais do magistério) sendo informado via sistema e-Sfinge o valor de R\$ 381.469,90 enquanto no Relatório Circunstanciado foi informado o montante de R\$ 618.624,50 e, ainda, diferentemente do que consta no Parecer do FUNDEB cujo valor é da ordem de R\$ 627.969,31, em desacordo ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005

O Município de Guarujá do Sul informou via sistema e-Sfinge o valor de R\$ 381.469,90 como despesas empenhadas/liquidadas com recursos do FUNDEB, fonte de recurso 18 (transferências do FUNDEB para aplicação na remuneração dos profissionais do magistério), fl.420 dos autos. Todavia, considerando a informação contida no Relatório Circunstanciado, verificou-se que os gastos realizados com a referida fonte de recurso foram da ordem de R\$ 618.624,50 (fl. 111 dos autos), diferentemente, ainda, do que foi informado no Parecer do FUNDEB (folha 101 dos autos), que registra o valor de R\$ 627.969,31.

Essas ocorrências evidenciam total afronta ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 que se transcreve:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e

observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

A situação em tela, caracteriza também descumprimento ao consignado no art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a

atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Guarujá do Sul, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do reexame procedido, permanecem as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

A - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1 Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUDEB do exercício de 2008 (R\$ 381,51), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

A.2 Não atingimento da meta fiscal de resultado nominal prevista na LDO, contrariando a L.C.nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º e Lei Municipal nº 1.935/2008 – LDO (item A.6.1.1.1);

A.3 Não atingimento da meta fiscal de resultado primário prevista na LDO, contrariando a L.C.nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º e Lei Municipal nº 1.935/2008 – LDO (item A.6.1.2.1);

A.4 Remessa com atraso dos Relatórios de Controle Interno relativos ao 1º bimestre (3 dias), 3º bimestre (3 dias) e 4º bimestre (2 dias) denotando descumprimento ao disposto no artigo 3º da LC 202/2000 c/c com o artigo 5º, § 3º da Resolução TC – 16/94, alterada pela Resolução TC 11/2004 (item A.7.1);

A.5 Divergência no valor de R\$ 96.095,36 entre a variação do saldo patrimonial financeiro apurado no Balanço Financeiro (Anexo 13) e o resultado da execução orçamentária constante do Balanço Orçamentário (Anexo 12), em desatendimento as normas contidas nos artigos 85, 103 e 104 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2);

A.6 Divergência entre as transferências financeiras concedidas e recebidas orçamentárias demonstradas no Anexo 13 - Balanço Financeiro, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, em especial o artigo 85, a Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.3);

A.7 Divergência no valor de R\$ 44.948,92, entre o saldo da dívida ativa demonstrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial (R\$ 209.612,43) e o apurado no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 164.663,51), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei federal nº 4.320/64, principalmente com relação aos artigos 85,104 e 105 (item A.8.4);

A.8 Remessa irregular das informações relativas às despesas empenhadas/liquidadas na fonte de recurso 18 (FUNDEB – aplicação da remuneração dos profissionais do magistério) sendo informado via sistema e-Sfinge o valor de R\$ 381.469,90 enquanto no Relatório Circunstanciado foi informado o montante de R\$ 618.624,50 e, ainda, diferentemente do que consta no Parecer do FUNDEB cujo valor é da ordem de R\$ 627.969,31, em desacordo ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005 (item A.8.5);

A.9 Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC – 04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações (item A.8.1.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.2, A.8.3 e A.8.4 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00231183, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 8, em .../11/2010.

Beatriz Ruffini Gonçalo
Auditor Público Externo

Teresinha de Jesus Basto da Silva
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo,
em ___/___/2010.

Sônia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da Inspeção 3

ANEXOS

ANEXO 01

1 - Despesas no montante de R\$ 71.979,82 excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação - Programa Ensino Fundamental, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9.394/96, artigo 70.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	1075	14/08/2009	Airton Jose Gallert - ME	3.556,60	3.556,60	3.556,60	Aquisição de Material de Limpeza e outros para ser utilizados na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transportes e Obras do município de Guarujá do Sul. Os itens estão especificados no anexo I do edital. (Licitação Nº : 36/2009-CV)
1	1108	24/08/2009	ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA	17,36	17,36	17,36	PELA DESPESA EMPENHADA PARA GASTOS DE 1/2 DIÁRIA COM DESTINO PARA O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA-SC PARA CONDUZIR A EQUIPE DE FUTSAL FEMININA GRANJA FRANTZ PARA

							PARTICIPAR DOS JOGOS TAÇA JORNAL DA FRONTEIRA;
1	1054	11/08/2009	Auto Diesel Guaruja Ltda	1.105,02	1.105,02	1.105,02	Aquisição de peças e mão de obra para manutenção de máquinas e veículos sendo: Mitsubisch L 300 MAL 3731, Micro Ônibus MCN 6325 e Ônibus AEQ 2268 utilizados pela Secretaria Municipal de Educação no Transporte Escolar, Retro Escavadeira da Secretaria Municipal de Agricultura e Caminhão Volvo MHT 2042, Caminhão Ford F 600 MDG 9868, Carregadeira Fiat Allis, Caçamba Branca MDA 3891 e Trator de Esteira D 41 E utilizadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras. (Compra Direta Nº 228/2009)
18	1621	02/12/2009	Auto Diesel Guaruja Ltda	236,00	236,00	236,00	Aquisição de material e serviço para manutenção das máquinas Retro Escavadeira da Secretaria Municipal de Agricultura, Trator de Esteira E 41 D, Caçamba Amarela MBA 7627, Retro Escavadeira Simples e Patrola Fiat Allis utilizadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras e Micro

							Ônibus MHF 2170 e MCN 6325 da Secretaria Municipal de Educação. (Compra Direta Nº 361/2009)
18	1622	02/12/2009	Auto Diesel Guaruja Ltda	15,00	15,00	15,00	Aquisição de material e serviço para manutenção das máquinas Retro Escavadeira da Secretaria Municipal de Agricultura, Trator de Esteira E 41 D, Caçamba Amarela MBA 7627, Retro Escavadeira Simples e Patrola Fiat Allis utilizadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras e Micro Ônibus MHF 2170 e MCN 6325 da Secretaria Municipal de Educação. (Compra Direta Nº 361/2009)
1	471	01/04/2009	Auto Eletrica Matte Ltda.-ME	315,00	315,00	315,00	Aquisição de material e serviços na parte elétrica de maquinas e veículos: Patrola Caterpillar 120 B, Trator Valmet 985, Patrola Fiat Allis e Carregadeira Fiat Allis utilizadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Micro Ônibus 6325, Micro Ônibus MFH 2170, Mitsubisch L 300 MAL 3731 e Fiat Ducato MCK 9895 utilizados pela Secretaria Municipal de

							Educação no Transporte Escolar. (Compra Direta Nº 88/2009)
1	1043	11/08/2009	Auto Eletrica Matte Ltda. -ME	486,00	486,00	486,00	Aquisição de material e serviço para manutenção da parte elétrica das máquinas Carregadeira Fiat Allis e Patrola Fiat Allis 85 utilizadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras e nos veículos Micro Ônibus MCN 6325 e Micro Ônibus MFH 2170 utilizados pela Secretaria Municipal de Educação no Transporte Escolar. (Compra Direta Nº 236/2009)
1	1308	02/10/2009	CB Com. de Livros e Brinquedos Boff Ltda	328,80	328,80	328,80	Aquisição de coleção de livros de Literatura Infantil para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino em comemoração ao Dia da Criança (12 de Outubro), como forma de incentivo ao habito e gosto pela leitura. (Compra Direta Nº 282/2009)
0	1333	13/10/2009	CLAUDETE TERESINHA ROCKENBACH	490,00	490,00	490,00	AQUISIÇÃO DE 14 BALDES DE SORVETE DE 10 LITROS PARA SEREM SERVIDOS DURANTE AS ATIVIDADES RECREATIVAS REALIZADAS NA SEMANA DA CRIANÇAS QUE ACONTECE DE 13 A 16 DE OUTUBRO DE 2009 NA REDE

							MUNICIPAL DE ENSINO;(COMPRA DIRETA 289/2009);
1	1450	03/11/2009	Cleidi Candida Trentin	17,36	17,36	17,36	PELA DESPESA EMPENHADA PARA GASTOS DE 1/2 DIARIA PARA DIONISIO CERQUEIRA-SC PARA PARTICIPAR DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PROMOVIDO PELA 30ª SDR - GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TURISMO, CULTURA E ESPORTE;
1	817	29/06/2009	Dulce Maria Ludwig - ME	345,00	345,00	345,00	Aquisição de pães de cachorro quente para confecção de lanches diferenciados que serão servidos aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante a realização de atividades especial. (Compra Direta Nº 175/2009)
1	359	13/03/2009	F.R Instalacoes Ltda -ME	208,83	208,83	208,83	PELA DESPESA EMPENHADA PARA OS GASTOS COM MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE INTERNET E NO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E PADRÃO DE ÁGUA, ONDE SERA CONSTRUIDO O PAVILHÃO EM ALVENARIA "INCUBADORA" E MANUTENÇÕES DIVERSAS NO

							GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTE, NUCLEO MUNICIPAL ARCO IRIS, DEPOSITO DE MERENDA E PRAÇA MUNICIPAL, COMPRA DIRETA 67/2009, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENT O 163/2009:- 1 UN ARMAÇÃO PARA PASSAR O CABO DE TELEFONE AR - NUCLEO MUNICIPAL DE ENSINO "ARCO-IRIS"; - 2 UN ARRUELA GALVANIZADA 1/2 - NUCLEO MUNICIPAL DE ENSINO "ARCO-IRIS";
1	358	13/03/2009	F.R Instalacoes Ltda -ME	122,00	122,00	122,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA OS GASTOS COM SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE INTERNET E NO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, INATAÇÃO DE PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E PADRÃO DE ÁGUA, ONDE SERA CONSTRUIDO O PAVILHÃO EM ALVENARIA "INCUBADORA" E MANUTENÇÕES DIVERSAS NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTE, NUCLEO MUNICIPAL ARCO IRIS, DEPOSITO DE MERENDA E PRAÇA MUNICIPAL, COMPRA DIRETA

							67/2009, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 162/2009:- 1 UN SERVIÇO PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DIVERSAS NO NÚCLEO MUNICIPAL DE ENSINO ARCO-IRIS";- 1 UN MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE PADRÃO TELEFONICO - NUCLEO MUNICIPAL DE ENSINO "ARCO-IRIS";- 1 U
1	738	09/06/2009	GAMBATTO CORRRETORA DE SEGUROS	2.205,12	2.205,12	2.205,12	Contratação de empresa para renovação de seguro dos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Educação no Transporte Escolar e pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do município de Guarujá do Sul, conforme especificações constantes no anexo II. (Licitação Nº : 23/2009-CV)
1	1529	20/11/2009	IG COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	132,00	132,00	132,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA GASTOS DE PASSAGEM DE IDA E VOLTA À FLORIANOPOLIS-SC PARA PARTICIPAR DE CONFERENCIA ESTADUAL DE CULTURA;
1	605	12/05/2009	Ivane Beatriz Martins	260,47	260,47	260,47	PELA DESPESA EMPENHADA PARA OS GASTOS DE IVANE MARTINS PARA PARTICIPAR DO FORUM

							DOS SECRETARIOS E DIRIGENTES MUNICIPAIS DA CULTURA DE SANTA CATARINA EM FLORIANÓPOLIS COM SAIDA NO DIA 13 AS 17:30 E RETORNO NO DIA 15/05/09 AS 8:00 HORAS DA MANHÃ;
1	1015	03/08/2009	Ivane Beatriz Martins	47,11	47,11	47,11	PELA DESPESA EMPENHADA PARA OS GASTOS DE IVANE MARTINS PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE IRÁ DISCUTIR OS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR 013.1 E 014.2 DE 2009, A SE REALIZAR NA CIDADE DE CHAPECÓ NESTA DATA;
1	1530	23/11/2009	Ivane Beatriz Martins	260,47	260,47	260,47	PELA DESPESA EMPENHADA PARA GASTOS DE 1 E 1/2 DIARIA À FLORIANOPOLIS-SC PARA PARTICIPAR NO DIA 25 DE NOVEMBRO DA II CONFERENCIA ESTADUAL DE CULTURA;
1	995	25/07/2009	Ivone Rocatelli	17,36	17,36	17,36	PELA DESPESA EMPENHADA PARA OS GASTOS DE IVONE ROCATELLI, PARA CONDUZIR O GRUPO DE DANÇA ALEMÃÀ SÃO CARLOS NO DIA 25/07/09;
1	844	09/07/2009	Ivone Rokatelli	17,36	17,36	17,36	PELA DESPESA EMPENHADA PARA OS

							GASTOS DE IVONE ROCATELLI, PARA CONDUZIR O GRUPO DE DANÇA ALEMÃ ATE A CIDADE DE SÃO CARLOS PARA ENCONTRO DE GRUPOS DE DANÇA;
1	1197	11/09/2009	Ivone Rokatelli	17,36	17,36	17,36	PELA DESPESA EMPENHADA PARA GASTOS DE 1/2 DIARIA PARA DESCANSO - SC PARA CONDUZIR GRUPO DE DANÇA ALEMÃ - IDOSOS PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL NO MUNICIPIO DE DESCANSO - SC;
1	1217	18/09/2009	Ivone Rokatelli	17,36	17,36	17,36	PELA DESPESA EMPENHADA COM GASTOS DE 1/2 DIARIA PARA SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC PARA CONDUZIR ATLETAS PARA PARTICIPAR DE AMISTOSOS ENTRE MUNICIPIOS NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC;
1	307	02/03/2009	JORNAL TRIBUNA REGIONAL - COMUN. KOLLENBERG LTDA	5.500,00	5.500,00	5.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA GASTOS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE CARATER ORIENTATIVO, EDUCACIONAL E SOCIAL E ASSINATURA DE JORNAIS PARA SEREM DISTRIBUIDOS

							NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COMPRA DIRETA 52/2009 AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 128/2009:- 10 MESES, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE CARATER ORIENTATIVO, EDUCATIVO E SOCIAL A SEREM UTILIZADOS CONFORME NECESSIDADE E INTERESSE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;- 10 MESES DE ASSINATURA MENSAL DE JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL PARA SEREM DISTRIBUIDOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSI
1	1016	03/08/2009	Lurdes I. Waschburger Klaus	34,72	34,72	34,72	PELA DESPESA EMPENHADA PARA OS GASTOS DE LURDES WASCHBURGER PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE IRÁ DISCUTIR OS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR 013.1 E 014.2 DE 2009, A SE REALIZAR NA CIDADE DE CHAPECÓ NESTA DATA;
1	1024	05/08/2009	Lurdes I. Wasch	502,24	502,24	502,24	PELA DESPESA EMPENHADA

			burger Klaus				PARA OS GASTOS DE LURDES WASHBURGER PARA PARTICIPAR DO II FÓRUM EXTRAORDINÁRIO DE EDUCAÇÃO, A SE REALIZAR NA CIDADE DE LAGES NOS DIAS 11 A 15 DE AGOSTO DE 2009;
1	1092	14/08/2009	MARIA LUISA KUMMER MALLMANN ME	1.600,00	1.600,00	1.600,00	Aquisição de Locação de brinquedos infláveis para desenvolver atividades recreativas com os alunos da Rede Municipal de Ensino (Insino (Creche, Educação Infantil e Fundamental) durante a Semana da Criança, com o objetivo de proporcionar alegria e diversão as crianças bem como o integração entre escolas. (Compra Direta Nº 242/2009)
1	1456	04/11/2009	Paulo Reinisch-ME	130,00	130,00	130,00	Aquisição de materiais para serem utilizados durante as aulas de teatro oferecidos os alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como quando da apresentação de peças teatrais em eventos culturais diversos. (Compra Direta Nº 318/2009)
0	1369	26/10/2009	Raju Industria e Comércio	2.175,90	2.175,90	2.175,90	PELA DESPESA EMPENHADA

			Ltda - ME				PARA QUISIÇÃO DE VESTIMENTAS PARA SEREM UTILIZADAS PELOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE APRESENTAÇÕ ES E VENTOS CULTURAIS REALIZADAS EM NOSSO MUNICÍPIO.
1	866	14/07/2009	RENOVADORA DE PNEUS MARAVILHA LTDA	1.480,00	1.480,00	1.480,00	Contratação de serviços de recapagens para os pneus da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transportes e Obras do município de Guarujá do Sul. (Licitação Nº : 31/2009- CV)
1	1045	11/08/2009	TORNEARIA GU ARUJÁ LTDA - ME	15,00	15,00	15,00	Aquisição de material e serviço de tornearia para manutenção na Caçamba Branca MDA 3891, utilizada pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Micro Ônibus MFH 2170 da Secretaria Municipal de Educação e Retro Escavadeira da Secretaria Municipal de Agricultura. (Compra Direta Nº 237/2009)
1	1044	11/08/2009	TORNEARIA GU ARUJÁ LTDA - ME	95,00	95,00	95,00	Aquisição de material e serviço de tornearia para manutenção na Caçamba Branca MDA 3891, utilizada pela Secretaria Municipal de Transportes e

							Obras, Micro Ônibus MFH 2170 da Secretaria Municipal de Educação e Retro Escavadeira da Secretaria Municipal de Agricultura. (Compra Direta Nº 237/2009)
18	1222	22/09/2009	TORNEARIA GUARUJÁ LTDA - ME	18,00	18,00	18,00	Aquisição de material e serviço de torneria para manutenção das máquinas Ensiladeira JF 03 da Secretaria Municipal de Agricultura, Asia Topic LZO 3071 utilizada pela Secretaria Municipal de Educação no Transporte Escola e no Caminhão Cargo MHT 1992, Trator de Esteira, Carregadeira Michigam e Carinho de Lixo da Secretaria Municipal de Transportes e Obras. (Compra Direta Nº 271/2009)
18	1221	22/09/2009	TORNEARIA GUARUJÁ LTDA - ME	60,00	60,00	60,00	Aquisição de material e serviço de torneria para manutenção das máquinas Ensiladeira JF 03 da Secretaria Municipal de Agricultura, Asia Topic LZO 3071 utilizada pela Secretaria Municipal de Educação no Transporte Escola e no Caminhão Cargo MHT 1992, Trator de Esteira, Carregadeira Michigam e

							Carinho de Lixo da Secretaria Municipal de Transportes e Obras. (Compra Direta Nº 271/2009)
1	1626	02/12/2009	TORNEARIA GUARUJÁ LTDA - ME	98,00	98,00	98,00	Aquisição de material e serviço de torneria para manutenção das máquinas Patrola Caterpillar 120 B, Trator de esteira D 41 E e Caçamba Branca MDA 3891 da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Micro Ônibus MFH 2170 e Asia Topic LZO 3071 da Secretaria Municipal de Educação e também material e serviço para manutenção no Nucleo Municipal de Ensino Arco Iris. (Compra Direta Nº 362/2009)
1	1471	05/11/2009	TORNEARIA GUARUJÁ LTDA - ME	30,00	30,00	30,00	Aquisição de material e serviços de torneria nas máquinas Carregadeira Fiat Allis, Patrola Caterpillar 120 B e Patrola Fiat Allis utilizadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Micro Ônibus MCN 6325 da Secretaria Municipal de Educação e Ensiladeira JF 01 e Retro Escavadeira da Secretaria Municipal de Agricultura. (Compra Direta

							Nº 323/2009)
1	1627	02/12/2009	TORNEARIA GUARUJÁ LTDA - ME	45,00	45,00	45,00	Aquisição de material e serviço de torneria para manutenção das máquinas Patrola Caterpillar 120 B, Trator de esteira D 41 E e Caçamba Branca MDA 3891 da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Micro Ônibus MFH 2170 e Asia Topic LZO 3071 da Secretaria Municipal de Educação e também material e serviço para manutenção no Nucleo Municipal de Ensino Arco Íris. (Compra Direta Nº 362/2009)
1	1472	05/11/2009	TORNEARIA GUARUJÁ LTDA - ME	45,00	45,00	45,00	Aquisição de material e serviços de torneria nas máquinas Carregadeira Fiat Allis, Patrola Caterpillar 120 B e Patrola Fiat Allis utilizadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Micro Ônibus MCN 6325 da Secretaria Municipal de Educação e Ensiladeira JF 01 e Retro Escavadeira da Secretaria Municipal de Agricultura. (Compra Direta Nº 323/2009)
18	1625	02/12/2009	TORNEARIA GUARUJÁ LTDA - ME	124,00	124,00	124,00	Aquisição de material e serviço de torneria para

							manutenção das máquinas Patrola Caterpillar 120 B, Trator de esteira D 41 E e Caçamba Branca MDA 3891 da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Micro Ônibus MFH 2170 e Asia Topic LZO 3071 da Secretaria Municipal de Educação e também material e serviço para manutenção no Nucleo Municipal de Ensino Arco Iris. (Compra Direta Nº 362/2009)
1	489	03/04/2009	VALDIR MORGENSTERN	17,36	17,36	17,36	PELA DESPESA EMPENHADA PARA OS GASTOS DE VALDIR MORGENSTERN, EM VIAGEM A SÃO MIGUEL DO OESTE PARA CONDUZIR AGRICULTORES DO MUNICIPIO PARA ENCONTRO COM AGRICULTORES QUE FAZEM PARTE DO PROGRAMA COMPRA LOCAL;
1	398	25/03/2009	Werner & Werner Ltda.	49.792,02	49.792,02	49.792,02	Aquisição de combustíveis para a manutenção da frota de máquinas e veículos da municipalidade para o exercício de 2009, conforme quantitativo, forma e condições

							estabelecidas neste edital e seus anexos. (Licitação Nº : 2/2009-PR)EDUCAÇÃO:
TOTAIS				71.979,82	71.979,82	71.979,82	

ANEXO 02

1 – Despesa no montante de R\$ 9.629,93, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluída dos cálculos da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

As despesas a seguir especificadas, foram classificadas na função Saúde, quando na realidade deveriam ser apropriadas em outro programa, por não poderem ser enquadradas como despesas desta natureza, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, Diretrizes Quinta e Sexta, não devendo compor os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

Unidade Gestora: Fundo Municipal da Saúde de Guarujá do Sul
Competência: 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	296	26/02/2009	Airton Jose Gallert - ME	184,50	184,50	184,50	PELA DESPESA EMPENHADA PARA GASTOS NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SER DISTRIBUIDO AOS PARTICIPANTES DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO DIA 27/02/2009, COMPRA DIRETA 14/2009, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 30/2009:- 9 PCATOS CHOCOLATE TIPO BOM BOM - PACOTES COM 50 UNIDADES;
2	380	11/03/2009	Benetti & Benetti Ltda	7.872,50	7.872,50	7.872,50	PELA DESPESA EMPENHADA PARA OS GASTOS NA AQUISIÇÃO DE ALIMENTO NUTRICIONAL COMPLETO PARA SER DISTRIBUIDO AOS PACIENTES (CRIANÇAS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE NECESSITAM POR INDICAÇÃO MÉDICA, DURANTE O ANO DE 2009, COMPRA DIRETA 20/2009, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 47/2009:- 235 UNIDADES ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO INTEGRAL, LATA DE 400 GRAMAS, DE 1 A 10 ANOS, EMBALAGEM NUTREN JUNIOR;
2	984	24/07/2009	Comercial de Cereais Guarujá Ltda	198,02	198,02	198,02	Aquisição de generos alimenticios para serem utilizados no preparo de almoço para os funcionarios e voluntários que irão trabalhar no Dia da Cidadania - Força Tarefa que acontecerá no dia 25 de julho de 2009, junto ao Colégio Estadual Profº. Elza Mancelos de Moura.

							(Compra Direta Nº 71/2009)
2	<u>871</u>	08/07/2009	CONSULTORIOS INTEGRADOS SAINT GERMAIN	125,00	125,00	125,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO SESSÕES DE PSICOPEDAGOGIA PARA O PACIENTE MILTON ROHENKOHL, DESTA MUNICÍPIO.
2	<u>986</u>	24/07/2009	Enio Walber	100,00	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA OS GASTOS DE ENIO WALBER COM COMBUSTIVEL PARA IR ATE O MUNICIPIO DE SOLEDADE PARA RETIRAR VEICULO DA SAUDE QUE LA SE ENCONTRAVA DETIDO;
2	<u>982</u>	24/07/2009	LUIS PAULO FLECK	770,00	770,00	770,00	Aquisição de Banner e pedestre para serem utilizados no Dia da Cidadania - Força Tarefa que acontecerá no dia 25 de julho de 2009, junto ao Colégio Estadual Profº. Elza Mancelos de Moura. (Compra Direta Nº 69/2009)
2	<u>943</u>	21/07/2009	NAJA SOM - FOTO E SOM LTDA - ME	318,00	318,00	318,00	Aquisição de serviço de animação com som mecânico para o Dia da Cidadania - Força Tarefa que acontecerá no dia 25 de julho de 2009, junto ao Colégio Estadual Profº. Elza Mancelos de Moura. (Compra Direta Nº 68/2009)
2	<u>1179</u>	04/09/2009	RENATO JOSÉ LUNKES	43,41	43,41	43,41	PELA DESPESA EMPENHADA PARA GASTOS DE 1/2 DIARIA A CHAPECÓ - SC PARA ACOMPANHAR A RETIRADA DP VEÍCULO MGL-1869 NA EUROPE VEÍCULOS;
2	<u>1002</u>	28/07/2009	TEBELIONATO BEUREN	18,50	18,50	18,50	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO DESPESAS COM TELEFONE E OS RECOHECIMENTO DE FIRMAS DO VEÍCULO PEGEOUT MGL-1869, DA SECRETARIA MUNICIPLA DE SAUDE DESTA MUNICÍPIO, ENVOLVIDO EM ACIDENTE NO DIA 18/07/2009.
TOTAIS				9.629,93	9.629,93	9.629,93	